# **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA IFPE- PESQUISADOR VISITANTE**

# **Razão Social: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – Fade - UFPE**

Endereço: Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Telefone. (81) 2126-4646

Município: Recife Bairro: Cidade Universitária Estado: PE CEP: 50.740-530

CNPJ/MF: 11.735.586/0001-59 Inscrição Estadual: Isenta

Representada por:

###### PESQUISADOR

Nome:       RG nº. CPF nº.

Instituição de Ensino:

Curso:       Graduação **☐** Mestrado ☐ Doutorado ☐ Pesquisador ☐

Rua/avenida: , nº Bairro:

Cidade:  Estado:  CEP: Telefone:

E-mail:

###### ENQUADRAMENTO LEGAL: Conforme Resolução nº 20/2017 do Conselho Superior do IFPE e da Resolução CONSUP/IFPE nº 32 de 02 de julho de 2015 e leis nº 8.958/94 art.4ºB e 10.973/04 art. 9º e Resolução Executiva nº 001/2017-Fade - UFPE, disponível em seu sítio, estabelecendo ~~as~~ normas e critérios para concessão de bolsas.

**MODALIDADE DE BOLSA:**

**☐** Bolsa de Ensino ☐ Bolsa de Pesquisa ☐ Bolsa de Inovação ☐ Bolsa de Extensão

**RETENÇÃO:** ☐ Sim ☐ Não

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Pelo presente Termo de Outorga, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – Fade - UFPE, por meio do Indicar o instrumento jurídico nº      e homologação da UFPE através do Termo de Compromisso de Professor Visitante assinado, e autorizado pelo(a) executor(a)      , concede a respectiva bolsa indicada acima.

Pelo presente Termo de Outorga, o bolsista se compromete a exercer as atividades do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento científico e tecnológico ou extensionista descritas, a saber:

**Título do Projeto:**      *.*

**Descrição das Atividades:**      .

**CLÁUSULA SEGUNDA– VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Fica compromissado entre as partes que a bolsa ora concedida terá a seguinte vigência de      /     /      a      /     /     , podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade do executor do convênio/orientador e mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORE FORMA DE PAGAMENTO**

Para o período compreendido na cláusula segunda, o bolsista receberá o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a ser pago em       parcela(s), para início de pagamento em     /    /    .

O pagamento da bolsa se dará por meio de:

☐ Conta corrente - Banco       Agência       Nº da conta      ;

☐ Ordem de Pagamento no Banco        a ser retirada diretamente nas agências do Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mencionado acima deverá respeitar as referências do órgão financiador e valor previsto no projeto, conforme determina o Art. 46 da Resolução nº 20/2017 do Conselho Superior do IFPE.

**Parágrafo Segundo:** O valor da hora para o projeto é de R$ \_\_\_\_\_\_\_.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados mediante envio para a Fade - UFPE pela Coordenação do Projeto da solicitação de pagamento, atestando a realização das atividades.

**Parágrafo Quarto:** No pagamento, no que couber far-se-ão as devidas retenções tributárias, na forma da legislação vigente.

I - A depender da caracterização da bolsa, poderá incidir os recolhimentos dos tributos legais, nos termo do art. 4º caput §4º e §5º da Resolução Executiva nº 01/2017 Fade - UFPE.

**Parágrafo Quinto** - O bolsista receberá o pagamento até o último dia útil do mês subseqüente à realização das atividades, ficando o referido pagamento condicionado à existência de recursos financeiros no contrato ou convênio, os quais são repassados pelo Órgão/Entidade financiadora do Projeto e autorização da coordenação.

**Parágrafo Sexto**: O prazo para pagamento da bolsa, previsto no parágrafo sexto poderá ser ultrapassado no caso da falta de repasse dos recursos financeiros por parte do financiador do projeto à Fade - UFPE.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

O Bolsista declara expressamente conhecer e concordar para todos os efeitos de lei, com as normas gerais para concessão de bolsas, fixadas pelo Decreto nº 7.423/2010, Lei n° 8.958/1994, Lei nº 10.973/04, Resolução nº 20/2017 do Conselho Superior do IFPE e da Resolução CONSUP/IFPE nº 32 de 02 de julho de 2015 e Resolução nº 001/2017-Fade - UFPE, onde assume o compromisso de cumpri-las, dedicando-se exclusivamente às atividades de ensino e/ou pesquisa e inovação, conforme o caso.

I - dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa.

II - participar do desenvolvimento de pesquisas no grupo de trabalho formado pelo Coordenador do programa a que estiver vinculado, alunos bolsistas, pós-doutorandos e apoio técnico.

III - executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas.

IV - auxiliar o Coordenador do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa do seu interesse.

V - apoiar os alunos bolsistas e pós-doutorandos na elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho de Pesquisa.

VI - empenhar-se na viabilização de estágios aos bolsistas alunos, projetos de pesquisa de interesse e em parceria com empresas.

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de pesquisador visitante, ou outra que possa influir no desempenho de suas obrigações.

VIII - comunicar com antecedência ao Coordenador do Programa, para fins de suspensão temporária da Bolsa, sempre que for se afastar por mais de 14 (quatorze) dias das atividades de Pesquisador Visitante, sendo que o afastamento por mais de 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento da Bolsa.

IX - o afastamento do país deverá ser comunicado com antecedência ao Coordenador do Programa.

X - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da IFPE, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades; e

XI - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

**Parágrafo único:** O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA Fade - UFPE**

Obriga-se a efetuar o pagamento ao **BOLSISTA** dos valores constantes neste instrumento, conforme previsto nas Cláusulas Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

As informações a que o bolsista tiver acesso não poderão ser divulgadas em hipótese alguma a terceiros, excetuados os casos em que houver autorização expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício por parte da **Fade – UFPE** com relação ao **BOLSISTA**, inclusive encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra.

**CLÁUSULA OITAVA– CANCELAMENTO DA BOLSA**

A bolsa a que faz jus ao bolsista poderá ser cancelada, mediante assinatura de Termo de Rescisão a ser firmado entre as partes, sendo automaticamente interrompidos os pagamentos, nas seguintes hipóteses:

**§1º** - O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando;

I- O bolsista deixar de apresentar relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - por iniciativa do pesquisador visitante ou da Comissão Gestora do programa ao qual ele estiver vinculado;

III- Findo o prazo de sua atribuição, conforme o plano de trabalho do projeto;

IV- Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;

V- A pedido do coordenador, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

**§2º:** O beneficiário apresentará semestralmente relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, como condição para continuidade do recebimento da bolsa. Sendo assim, a falta de apresentação dos relatórios semestrais enseja a rescisão do termo de acordo.

**§3º** A extinção do termo de compromisso de pesquisador visitante pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições expressas neste Termo de Outorga de Bolsa de Ensino/Pesquisa/Inovação, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a 1ª via à Fade - UFPE, a 2ª via ao executor do convênio e a 3ª via ao bolsista.

Recife,       de       de      .

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Executor do Convênio (Coordenador do Projeto) |  | Bolsista |
|  |  |
| Fade - UFPE |

ANEXO I

DECLARAÇÃO (ACÚMULO)

Eu,          declaro não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro da própria IFPE e da Fade - UFPE, bem como de outra instituição de ensino ou agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade, ficando ciente de que caso ocorra qualquer um destes fatos terei a bolsa imediatamente cancelada, devendo devolver os valores indevidamente recebidos no período.

|  |
| --- |
| Bolsista |

ANEXO II

DECLARAÇÃO PROJETO DE PESQUISA (nos casos de bolsa de pesquisa)

Eu,      , Coordenador do Projeto de Pesquisa intitulado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que o PESQUISADOR VISITANTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desenvolverá exclusivamente atividades de pesquisa.

, no âmbito do Projeto mencionado, as quais serão totalmente compatíveis com as atividades do curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual o aluno encontra-se atualmente e regularmente vinculado.

|  |
| --- |
| Coordenador |

ANEXO III

Relação de Documentação Exigida

1. I - curriculum Vitae resumido;
2. II - cópia da Carteira de Identidade;
3. III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. IV - cópia do passaporte (pesquisador estrangeiro);
5. V - cópia do Certificado do curso de mais alto nível; e
6. VI - plano de trabalho descrevendo as atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas e o período de duração.
7. As declarações anexo I e II assinadas
8. Apresentar autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.
9. Atender aos pré-requisitos da Resolução nº 20/2017 do Conselho Superior do IFPE.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do programa, encaminhar ofício de apresentação do Pesquisador Visitante, ao Chefe do Departamento, com informações detalhadas sobre sua colaboração, área de atuação, tempo de permanência e fonte de financiamento das atividades de pesquisa, acompanhado da documentação acima indicada.